



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

LEI MUNICIPAL 641, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

"Cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI".

LOURENÇO DELAI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, órgão colegiado, que funcionará junto ao Departamento Municipal de Trânsito, sendo responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra as penalidades impostas pela Autoridade Municipal de Trânsito, em cumprimento as suas competências dispostas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art. 2º. A JARI será composta de 03 (três) membros, sendo eles:

- I. um integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
- II. um representante servidor do Órgão de Trânsito do Município, com, no mínimo, nível médio de escolaridade, e conhecimento na área de trânsito;
- III. um representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§ 1º. Excepcionalmente, inexistindo entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito, ou por comprovado desinteresse dessas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

entidades na indicação do representante, ou, ainda, na impossibilidade de compor o colegiado por comprovado desinteresse de integrante com conhecimento na área de trânsito, poderá ser indicado servidor integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito.

§ 2º. Cada membro da JARI possuirá um suplente, indicado pelo respectivo órgão.

§ 3º. Após a indicação, os membros da JARI e seus suplentes serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal, com mandato de duração de 01 (um) ano, facultada a recondução, uma única vez, por igual período.

§ 4º. O Presidente será escolhido, entre os membros titulares, pelo Prefeito.

§ 5º. É vedado aos membros da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul – CETRAN-RS.

§ 6º. A atuação dos membros da JARI será voluntária e constitui-se serviço público relevante não remunerado.

Art. 3º. O Município será responsável pela infraestrutura da JARI, tomando todas as providências que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. A JARI somente poderá deliberar com a maioria simples de seus integrantes, respeitada, obrigatoriamente, a presença do Presidente ou de seu suplente.

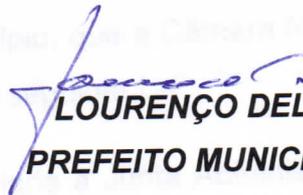


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Art. 6º. Caberá à JARI criar seu Regimento Interno, segundo as Diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2013.


LOURENÇO DELAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se,


Áureo Antônio Salvi
Secretário Municipal da Administração e Fazenda.